

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2014, foi disponibilizado na página 794/804 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jose Carlos de Jesus Goncalves (OAB 101103/SP)
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)
Thiago Szolnoký de Barbosa Ferreira Cabral (OAB 111138/SP)
Maria Madalena Antunes Goncalves (OAB 119757/SP)
Otto Willy Gübel Júnior (OAB 172947/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Fernanda Aparecida Aivazoglu Braga (OAB 251423/SP)
Walter Roberto Hee (OAB 29484/SP)
Adriana Augusto Maeda (OAB 125594/SP)
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Mayara Úbeda de Castro Rufino (OAB 159732/SP)
José Arthur Di Próspero Junior (OAB 181183/SP)
Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB 209895/SP)
Wesley Duarte Goncalves Salvador (OAB 213821/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Gustavo Bismarchi Motta (OAB 275477/SP)
Rodolfo Vinicius Lenzi (OAB 289931/SP)
Darcio Jose da Mota (OAB 67669/SP)
Jose Eduardo Victoria (OAB 103160/SP)
KARINA JULIANA ARAUJO (OAB 68354/PR)
Inaldo Bezerra Silva Junior (OAB 132994/SP)
Arnaudo Cesar Santana (OAB 328102/SP)
Gustavo Clarim Pereira (OAB 296070/SP)
Claudionor da Costa (OAB 288697/SP)
Djalmo Rodrigues (OAB 62226/SP)
Nedson de Castro Barros (OAB 70630/SP)
Andre Luis Fulan (OAB 259958/SP)
patricia nunes romano (OAB 10192/ES)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de requerimento de recuperação judicial formulado por INAM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. Foi aprovado o Plano de Recuperação na Assembleia Geral de Credores do dia 15/09/2014 (fls. 808/818). O Ministério Público se manifestou contrariamente à concessão da recuperação, pois o plano prevê que os créditos derivados da legislação de trabalho, já vencidos na data do pedido, deverão ser pagos no máximo de um ano, prazo contado a partir da homologação do plano em juízo, e não da data do ajuizamento da recuperação judicial, contrariando o artigo 54 da lei 11.101/05 (fls. 820/821). Porém, na omissão da lei, defende Sérgio Campinho que o prazo do art. 54 seja contado da data da decisão de concessão da recuperação judicial (art. 58), "em harmonia com o prazo de cumprimento das demais obrigações previstas no plano genericamente contemplado no artigo 61". E acrescenta: "Confere força ao nosso convencimento o fato de que, quando a lei pretende que a obrigação seja cumprida a partir da distribuição do pedido assim o declara expressamente, como na hipótese do inciso III, do art. 71, referente ao plano especial de recuperação judicial." (Falência e Recuperação de Empresa, ed. Renovar, RJ, 2ª. Ed., 2006 pp. 159/160). Em face do exposto, homologo o plano de recuperação e concedo a recuperação judicial de INAM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, fundado no art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Aguarde-se o cumprimento na forma da lei. Cíncia ao MP. Int. São Paulo, 8 de outubro de 2014. Paulo Furtado de Oliveira Filho Juiz de Direito"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2018 às 14:49, sob o número WJMJ180402440-1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057122-11.2013.8.26.0100 e código 420345EC.